

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.342, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal Integrada para a Primeira Infância no Município de Sidrolândia, MS, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016).

Art. 2º A Política Municipal da Primeira Infância tem como princípios:

I - A prioridade absoluta dos direitos da criança, conforme Art. 227 da Constituição Federal;

II - A promoção do desenvolvimento integral nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;

III - A articulação intersetorial entre órgãos municipais, estaduais, federais e a sociedade civil;

IV - A garantia de proteção contra toda forma de violência, negligência ou discriminação;

V - A participação ativa das famílias e da comunidade no planejamento e execução das ações.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 3º São objetivos da Política Municipal da Primeira Infância:

I - Garantir acesso universal à educação infantil de qualidade, ampliando vagas em creches e pré-escolas;

II - Assegurar atendimento integral à saúde da criança, incluindo pré-natal, acompanhamento pediátrico e imunização;

III - Promover ações de assistência social para famílias em situação de vulnerabilidade;

IV - Fomentar a capacitação de profissionais que atuam com a primeira infância;

V - Estimular a criação de espaços públicos adequados para o desenvolvimento infantil, como parques e bibliotecas;

VI - Implementar programas de conscientização sobre parentalidade responsável e prevenção da violência infantil.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 4º A Política Municipal será implementada por meio das seguintes diretrizes:

I-Educação Infantil: Ampliação de vagas em creches e pré-escolas, com infraestrutura adequada e professores qualificados, priorizando comunidades rurais e áreas em situação de vulnerabilidade social de Sidrolândia;

II-Saúde: Fortalecimento das Unidades Básicas de Saúde para acompanhamento de gestantes e crianças, com foco em nutrição, vacinação e desenvolvimento neuropsicomotor;

III-Assistência Social: Criação de programas de transferência de renda e apoio psicossocial para famílias em vulnerabilidade, integrados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV-Participação Comunitária: Promoção de fóruns e conselhos com participação de pais, educadores e sociedade civil para discutir políticas públicas;

V- Proteção: Implementação de campanhas contra violência infantil e capacitação de conselheiros tutelares.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Municipal da Primeira Infância, composto por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Plano Municipal Decenal da Primeira Infância;

II - Monitorar e avaliar as ações previstas nesta Lei;

III - Propor parcerias com organizações estaduais, federais e não governamentais.

CAPÍTULO IV

FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 6º Os recursos para implementação da Política Municipal da Primeira Infância serão provenientes de:

I - Orçamento Municipal, com dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Transferências de fundos estaduais e federais;

III - Parcerias com a iniciativa privada, respeitando a legislação vigente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a execução desta Lei, em articulação com as demais secretarias e o Comitê Municipal da Primeira Infância.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Plano Municipal Decenal da Primeira Infância deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, com metas claras e indicadores de monitoramento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 27 de Abril de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo